

# EDITAL

## PREGÃO PRESENCIAL 03/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS EXECUTIVOS, MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVOS, CARROS DE PASSEIO e VANS EXECUTIVAS), com motorista, combustível e limpeza e conservação, por quilômetro livre a partir de 100km, com execução parcelada, sob demanda, com viagens municipais e intermunicipais, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, visando atender as demandas da Área Finalística do SESCOOP/AL.

## **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2024**

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Alagoas – SESCOOP/AL, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 009/2023 de 21 de agosto de 2023, e da Equipe de Apoio ou Comissão de licitação designada por intermédio a Portaria nº 002/2024, de 05 de fevereiro de 2024, torna pública a realização da licitação, pela modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. O procedimento licitatório obedecerá integralmente, o Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP/AL, aprovado pela 1990, de 22 de fevereiro de 2022 do Conselho Nacional do SESCOOP, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 e pelas disposições do presente instrumento convocatório e seus anexos.

### **ABERTURA DA LICITAÇÃO**

No local, data e hora abaixo indicada se fará a abertura do certame:

**DATA DE ABERTURA: 18/04/2024**

**HORÁRIO:** 09h:00min (horário de Brasília)

**LOCAL:** Na **Sede Administrativa do Sescoop/AL**, localizada no endereço: Av. Governador Lamenha Filho, nº 1880, Feitosa, Maceió/AL, CEP: 57.043-600.

**a)** Poderá, a critério único do(a) Pregoeiro(a) juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, ser concedida tolerância de 15 (quinze) minutos para iniciar o certame.

**b)** O(A) Pregoeiro(a)/CPL poderá aceitar a participação de licitante e/ou acolher envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação que venha a chegar durante o credenciamento.

**c) RETIRADA DO EDITAL:** Na sede administrativa do SESCOOP/AL, via e-mail ([licitacao@ocb-al.coop.br](mailto:licitacao@ocb-al.coop.br)) ou pelo site: [www.ocb-al.coop.br](http://www.ocb-al.coop.br).

### **1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** Contratação de empresa prestadora de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS EXECUTIVOS, MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVOS, CARROS DE PASSEIO e VANS EXECUTIVAS), com motorista, combustível e limpeza e conservação, com execução parcelada, sob demanda, com viagens municipais e intermunicipais, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, visando atender as demandas da Área Finalística do SESCOOP/AL, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes nesse Edital e no termo de referência, disponíveis no site [www.ocb-al.coop.br](http://www.ocb-al.coop.br).

**1.2.** A licitação será dividida por lote único que compreende os serviços do SESCOOP/AL, deverão ser prestados, conforme planilha constante no termo de referência;

**1.3.** O presente Edital e/ou Anexo (s) são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um desses documentos e, se ausente em outro, será considerado especificado e válido.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão, empresas legalmente constituídas no país, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo DA HABILITAÇÃO, e que tenham como objeto social, expresso no estatuto ou contrato social da empresa, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

**2.1.1.** Para se manifestarem nas fases do procedimento licitatório, as participantes deverão credenciar um representante, por instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta última com reconhecimento de firma em cartório, concedendo inclusive poderes para formulação de ofertas e lances verbais, acompanhada bem como do respectivo documento de identificação pessoal. Dispensada a exigência quando presente o representante legal da empresa, assim comprovado mediante apresentação do instrumento constitutivo, na forma do item 4.2, letra “b”, deste edital;

**2.1.2.** Cada licitante só poderá ser representada por uma única pessoa, não sendo admitido que uma mesma pessoa represente mais de uma empresa e nem que o representante de uma seja sócio de outra, onde este será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada;

**2.1.3.** O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade oficial com foto, tais como: Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH); ou Carteira Profissional, emitida por órgão oficial.

**2.1.4.** No caso de o representante legal participar pessoalmente da sessão pública, a sua identificação será feita mediante apresentação do Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) da licitante e de documento pessoal de identificação. Os quais deverão ser apresentados fora do envelope de habilitação. Estes documentos serão exigidos para a interposição de recursos.

**2.1.5.** No caso do representante da licitante (pessoa jurídica) ser um mero preposto (na forma do item **2.1.1**, primeira parte), para efeito de credenciamento o mesmo deverá apresentar além da procuração e do seu documento de identificação pessoal (vide subitem **2.1.3**), cópia do estatuto social ou documento similar, autenticado em cartório de ofício, de modo a restar comprovado que a outorga de poderes que lhe é feita ou foi por pessoa/ente devidamente legitimado (a).

**2.2.** Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

**2.3.** Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo e mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

**2.4.** Caso a empresa proponente não possa ter representação no ato do certame licitatório, poderá enviar documentação e proposta em envelopes separados

devidamente lacrados e identificados. Nestes casos, o Pregoeiro/CPL disporá de plenos poderes de abertura e julgamento das propostas e habilitação. Nessa condição, os envelopes retro mencionados, deverão ser remetidos ao SESCOOP/AL, ao Pregoeiro/CPL, no endereço Av. Governador Lamemba Filho, nº 1880, Feitosa, Maceió/AL. CEP 57.043-600, até 01h:00min (uma hora) antes da abertura da sessão pública.

**2.5.** Os documentos relativos ao **credenciamento** deverão ser apresentados fora dos envelopes durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes, para fins de conferência, sendo que as primeiras farão, posteriormente, parte dos autos.

**2.6.** Em qualquer das hipóteses dos subitens 2.1.1 e 2.1.4 os documentos referidos deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro do certame, em separado dos envelopes de PROPOSTA COMERCIAL, e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a conformidade será aferida para fins de credenciamento.

**2.7.** Na falta ou irregularidade da procuração, não será reconhecida a condição do representante, ficando o mesmo impedido de intervir na reunião embora seja permitida a participação do mesmo no certame. Porém, resulta em anuência tácita as decisões tomadas pelo Pregoeiro/CPL, registradas em ata.

**2.8.** A não apresentação do documento de credenciamento ou a incorreção deste impedirá a empresa de participar da fase de lances, não impedindo, entretanto, a entrega das propostas.

**2.9.** A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**2.10.** Estarão impedidas de participar desta licitação, empresas que:

- a)** estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- b)** tenham sido sancionadas com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP - Unidade Nacional e Unidades Estaduais;
- c)** tenham dirigentes, gerentes ou sócios com vínculo de parentesco (parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) em relação a dirigentes ou empregados do SESCOOP;
- d)** estejam reunidas em consórcio;
- e)** simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras, suas respectivas controladas.
- f)** Empresas cujas atividades não estejam em consonância com o objeto deste pregão.
- g)** Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS. Verificação se dará pelo Pregoeiro/CPL durante a sessão pública, no início do certame e a consulta será inclusa no processo.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

3.1. Apresentar em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, em envelope devidamente lacrado e rubricado nos fechos. Digitada, redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas,

ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo representante legal da licitante na última folha e rubricada nas demais, sendo todas as folhas numeradas sequencialmente.

3.1.1. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal uma etiqueta com as indicações abaixo:

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE ALAGOAS - SESCOOP/AL**  
**PREGAO PRESENCIAL Nº 03/2024 DATA: 18/04/2024**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ Nº:**  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL**

3.2. Deverá conter especificação clara e sucinta do objeto ofertado e dos serviços executados separadamente de acordo com ANEXO I deste Edital. Deverá conter ainda preços unitário e total de cada item cotado, em moeda nacional, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, os quais deverão ser indicados apenas em algarismos, bem como, o valor global da proposta de preço em algarismo e por extenso, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, (transportes) instalação, combustível, motorista, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições da locação que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da aquisição do objeto desta licitação. Bem como:

- a) estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência ao número deste Pregão;
- b) discriminar em algarismo e por extenso o valor total cotado. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e os valores por extenso, prevalecerão os últimos;
- c) conter valor unitário e total, conforme Proposta Comercial do Anexo II deste Edital;
- d) ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos da empresa, se for o caso;
- e) A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento. Não sendo indicado o prazo de validade, fica subentendido como sendo de 60 (sessenta) dias.
- f) Caso haja o vencimento de validade da proposta sem que o resultado da licitação tenha sido homologado e adjudicado e o contrato assinado(a), a empresa poderá ser consultada acerca do interesse em prorrogar sua proposta por mais 60 (sessenta dias), exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, através de correspondência dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

- 3.3. As empresas deverão concorrer com seus produtos de linha que mais se adequem às especificações técnicas descritas no Anexo I.
- 3.4. É vedado à empresa licitante retirar a sua proposta após a abertura da sessão do presente Pregão.
- 3.5. É vedado à empresa licitante retirar a sua proposta após a abertura da sessão do presente Pregão.
- 3.6. Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 3.7. As propostas apresentadas em desacordo com as condições e especificações constantes desta Licitação e ainda as que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os preços de mercado, serão desclassificadas.
- 3.8. Serão desclassificadas ainda as propostas omissas ou vagas, bem como as que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que imponham condições ou ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.
- 3.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.
- 3.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão de Licitação/Pregoeiro.
- 3.11. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação/Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;
- 3.12. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à licitação;
- 3.13. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope “2” HABILITAÇÃO.
- 3.14. O julgamento se dará sob o valor total da proposta, sendo vencedora a empresa que ofertar o menor preço valor global.
- 3.15. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente Edital e que apresentarem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão, salvo quando houver manifesto interesse público.
- 3.16. A simples irregularidade formal que evidencie lapso isento de má fé e que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos, não será causa de desclassificação.
- 3.17. A proposta apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão e/ou qualquer outro pretexto.
- 3.18. A proposta final readequada deverá ser entregue **IMEDIATAMENTE** via e-mail (licitacao@ocb-al.coop.br), após o encerramento da etapa de lances, atualizada, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do encerramento da sessão.

3.19. Não serão consideradas propostas que desobedecerem aos critérios estabelecidos na Resolução 1990/2022 Conselho Nacional do SESCOOP e suas alterações.

#### **4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

4.1. Independentemente da documentação necessária ao credenciamento, conforme descrito no item 2, os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado nos fechos, com as seguintes indicações:

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE ALAGOAS -SESCOOP/AL**

**PREGAO PRESENCIAL Nº 03/2024**

**DATA: 18/04/2024**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ Nº:**

**ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO**

#### **4.2. Habilitação Jurídica**

4.2.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.2. Inscrições no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.2.4. Decretos de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

a) Os documentos em apreço, deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documento consolidado;

b) Encaminhar a comprovação do Responsável Legal da empresa, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante Termo de Posse que o investiu no cargo.

c) Se, em razão do credenciamento, o ato constitutivo já tiver sido apresentado, poderá ser aceito/aproveitado para fins de habilitação, desde que atenda às exigências consignadas para tal finalidade, quais sejam, estar autenticado, conter todas as alterações (ou consolidação) e estar registrado no órgão competente.

#### **4.3. Regularidade Fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela CEF;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3.1. Caso as certidões expedidas pelas fazendas federal, municipal, sejam POSITIVAS, o SESCOOP se reserva o direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

4.3.2. Todas as certidões obtidas via Internet somente serão aceitas como documentação hábil para o fim a que se destinam após a verificação pela Comissão de Licitação, se esta entender necessário, poderá consultar sua regularidade, validade e autenticidade, por meio de diligências junto aos respectivos órgãos oficiais expedidores.

#### **4.4. Qualificação técnica e outros documentos:**

**a)** Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que, a mesma, forneceu ou fornece objeto igual ou semelhante ao desta licitação de forma satisfatória;

**4.5. Declaração** da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo III;

**4.5.1.** O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo SESCOOP, conforme modelo no Anexo IV, deste Edital;

**4.6. Declaração** de que tomou conhecimento do Edital de Pregão Presencial e de todas as condições de execução (Anexo V);

#### **4.7. OBSERVAÇÕES:**

**4.7.1.** Os documentos necessários ao credenciamento e a habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, conferidos pelo Pregoeiro ou por membro da Comissão, mediante apresentação do documento original. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais. Esses, bem como as cópias deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

**4.7.2.** Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, com exceção dos originais, que serão devolvidos após o confronto com as cópias, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

**4.7.3.** Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão mencionar prazo de validade, neles consignados, e na falta desta informação, terão validade presumida de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

#### **4.8 Qualificação econômico-financeira:**

**4.8.1. Certidão** negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

**4.8.2. Balanço Patrimonial** e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), devidamente assinados por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado (com registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC) e pelo representante legal da empresa, **acompanhados** dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, quando exigíveis em lei, também devidamente assinados pelo Contador ou Técnico em Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

**4.8.2.1.** Os documentos listados no item 4.8.1 acima poderão ser apresentados na sua versão eletrônica, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22/01/2007, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, referentes ao SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, **acompanhados** do Recibo de Entrega de Livro Digital, assinados (mediante certificado digital) por Contador ou Técnico em Contabilidade legalmente habilitado (com registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

**4.8.3.** O Balanço será avaliado, por meio de obtenção dos índices de Liquidez, apresentados, conforme **ANEXO VI**.

**4.8.3.1.** A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, calculado por meio da fórmula abaixo: Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

**4.8.4.** No caso de empresa constituída com menos de um ano, será permitida a apresentação do Balancete de Abertura, devidamente assinado por contador registrado no CRC e do representante legal da empresa;

**4.8.5.** Os índices de que tratam o **ANEXO VI**, serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade. Para efeito de comprovação deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis referentes ao exercício fiscal do ano **2022**.

**4.8.5.** Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos à conferência na página eletrônica do órgão emissor, durante a sessão, que conferirá a sua autenticidade.

**4.8.6.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados (CNPJ) deverão estar:

- a) Em nome da matriz se a licitante for a matriz;
- b) Em nome da filial se a licitante for a filial;

**b.1).** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**c)** Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante.

**d)** A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante. Essa não ocorrerá em casos de omissões puramente formais que possam frustrar a competição, desde que não comprometa a lisura do certame e possam ser sanados em prazo fixado pela Comissão de Licitação.

**4.8.7** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que se enquadrem como tal e desejarem obter os benefícios da Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014 deverão comprovar essa condição mediante Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30.04.2007. Deverão apresentar ainda o Balanço Social referente ao exercício imediatamente anterior onde possa ser verificado o faturamento do referido exercício.

**4.8.8.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal. Havendo alguma restrição, observar-se-á quanto às mesmas, o que dispõem o artigo 43, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 147, de 07.08.14, sendo assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação.

**4.9.** A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na automática inabilitação do licitante, salvo o disposto no item anterior.

## **5. DO “CRENCIAMENTO”, DA HABILITAÇÃO E DAS “PROPOSTAS”**

**5.1.** Não serão aceitos pelo(a) Pregoeiro(a), quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados por fax ou que cheguem fora do horário estabelecido na convocação, para o seu recebimento, **SALVO o que consta na alínea b, item ABERTURA DA LICITAÇÃO.**

**5.2.** O Pregoeiro solicitará o “CREDENCIAMENTO” e receberá os envelopes contendo a “PROPOSTA COMERCIAL” – ENVELOPE N°01 e o envelope contendo a “HABILITAÇÃO” – ENVELOPE N°02, e em seguida procederá à abertura do envelope N°01 “PROPOSTA COMERCIAL”.

**5.3.** As empresas licitantes deverão fazer-se representar por instrumento público de procuração ou por procuração particular, está com reconhecimento de firma em cartório, ou, sendo o representante sócio ou dirigente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

**5.4.** As propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, Comissão e licitantes presentes, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

**5.5.** A abertura dos envelopes N°02 contendo a documentação da primeira classificada será feita na mesma reunião de abertura dos envelopes N°01, ou a juízo do Pregoeiro em data, hora e local a serem comunicados diretamente aos licitantes participantes.

**5.6.** Os documentos da habilitação das demais licitantes permanecerão em poder da Comissão de Licitação até o final do prazo recursal, sendo vedada a sua retirada, mesmo após encerrado o certame.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes da proposta de preços e habilitação, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e equipe de apoio no dia e hora estabelecidos no item 01 deste Edital.

**a)** Abertura dos envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL”. Abertos os envelopes, a Comissão de Licitação analisará as propostas comerciais, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido neste Edital e seus anexos;

**b)** Classificação das propostas: Será classificada a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e as demais propostas cujos valores superem em até no máximo 15% (quinze por cento) a proposta de menor preço.

**b.1.)** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, serão classificadas sempre que atendam as demais condições definidas neste Edital, a proposta de menor de preço e as duas melhores propostas de preços subsequentes.

**6.2.** O(A) pregoeiro(a) fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de maior preço, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas classificadas na ordem decrescente de preço/desconto, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de menor preço.

**6.3.** Só serão aceitos lances verbais inferiores ao último MENOR PREÇO GLOBAL obtido.

**6.4.** O licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra.

- 6.5.** Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente segundo o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 6.6.** Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificado pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.7.** Em todos os casos, será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca de menor preço.
- 6.8.** Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 6.9.** Encerrada a fase competitiva e sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope N° 02 – “Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 6.10.** Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação do licitante classificado em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação do licitante classificado em segundo lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do Envelope de habilitação dos classificados subsequentes, observando o mesmo procedimento deste item.
- 6.11.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item **8**, deste Edital.
- 6.12.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda as manifestamente inexecutáveis, comparados aos preços de mercado.
- 6.13.** No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a licitação será declarada fracassada.
- 6.14.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 6.15.** Serão desclassificadas as propostas:
- a).** Que não atendam às exigências do instrumento convocatório;
  - b).** Que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os praticados no mercado.
- 6.16.** Declarado o licitante vencedor, e encerrada a sessão, após a rubrica das propostas e documentos de habilitação, a leitura, a aprovação e assinatura da ata pelos presentes;
- 6.16.1** A proponente declarada vencedora deverá confirmar a proposta por escrito, contemplando o lance final ofertado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o término da sessão.
- 6.17.** O processo será encaminhado para homologação e Adjudicação pela autoridade competente, logo após, o licitante, será convocado para assinatura do contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da convocação.
- 6.18.** Será facultado à Comissão Permanente de Licitação, inverter o procedimento na modalidade Pregão Presencial, abrindo primeiramente o envelope de habilitação e após as propostas dos licitantes habilitados.

**6.19.** Poderá ser solicitado, pela Comissão de Licitação/Pregoeiro (a), parecer de profissionais pertencentes ao SESCOOP/AL ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a eles, para orientar sua decisão.

## 7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**7.1.** Da decisão que declarar o licitante vencedor caberão recursos fundamentados, dirigidos ao Superintendente do SESCOOP/AL, por intermédio do Pregoeiro, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do ato.

**7.1.1.** Os recursos deverão ser protocolados, dentro do prazo legal, das **08h00 às 17h00** (horário de Brasília), na sede do SESCOOP/AL, por meio de apresentação da petição correspondente junto ao pregoeiro/comissão.

**7.1.2.** Fica vedada a interposição de recurso ou apresentação de contrarrazões por meio distinto ao do previsto neste Edital, sob pena de não conhecimento por irregularidade formal/procedimental.

**7.2.** Eventuais recursos poderão ser respondidos/contra razoados pelos licitantes interessados, em prazo idêntico para a interposição do recurso (**2 dias úteis**), a contar da ciência da interposição do recurso, cujo protocolo deverá observar os mesmos procedimentos estabelecidos no item **7.1.1.**

**7.3.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**7.4.** Os recursos serão julgados no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data final para sua interposição, pelo Superintendente do SESCOOP/AL, ou, por quem este delegar competência e a divulgação do julgamento se dará por publicação no site do SESCOOP/AL endereço: [www.ocb-al.coop.br](http://www.ocb-al.coop.br) ou ainda por outro meio formal, que atinja sua finalidade.

**7.5.** O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.6.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e homologação do objeto da licitação pelo Superintendente do SESCOOP/AL ao vencedor.

**7.7.** Não serão conhecidos os recursos, contrarrazões ou impugnações intempestivas.

## 8. DAS PENALIDADES

**8.1.** A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Comissão, combinado com o item **6.2** deste Edital.

**8.2.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o SESCOOP/AL, as penalidades administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

**a)** Advertência;

**b)** Multa;

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**8.2.1** O não cumprimento da entrega dos bens/serviços exigidos na ordem de serviços implicará em multa correspondente a 1,0% (um por cento) por dia de atraso não justificado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento.

**8.2.2** O prazo máximo para recolhimento da multa aplicada será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela Contratada.

**8.3.** A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP e entidades a ele coligadas por prazo não superior a **2 (dois) anos**.

**8.4.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

**8.5.** As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.6.** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

**8.7.** A inobservância das disposições contidas no presente Edital, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato, ensejará a cobrança de penalidades, mediante notificação à Contratada.

**8.8.** As multas serão cobradas sem prejuízo da ação penal cabível, podendo ensejar, inclusive, suspensão no fornecimento do bem por descumprimento de obrigação. A suspensão não isenta a Contratada da ação civil cabível, em caso de prejuízo à Contratante.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1** Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

**9.1.1** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

**9.1.2** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

**9.1.3** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato.

**9.1.4** Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, montagem, carga e descarga, etc.;

**9.1.5** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

- 9.1.6** A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço prestado fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- 9.1.7** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.1.8** Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- 9.1.9** Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 9.1.10** Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 9.1.11** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato/Ordem de Serviços, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 9.1.12** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato/ordem de serviços;
- 9.1.13** Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato/ordem de serviços conforme estabelecido.
- 9.1.14** Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato/ordem de serviços, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato/ordem de serviços (Contrato Social ou Procuração);
- 9.1.15** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato/ordem de serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.1.16** Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato/ordem de serviços, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 9.1.17** Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato/ordem de serviços, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- 9.1.18** Informar na Proposta Comercial o endereço eletrônico (e-mail) válido, bem como número de contato telefônico a fim de estabelecer e facilitar o envio de informações (Avisos, Convocações, Empenhos, Autorizações de Fornecimento) entre a Contratada e o Setor competente, responsável pelo envio dos documentos.
- 9.1.19.** São de responsabilidade da contratada as despesas com motorista, combustível, seguro do veículo, manutenção do veículo, documentos necessários para a regularidade do veículo, despesas inerentes à realização do serviço, e

responsabilização por algum dano causado a algum passageiro ou na ocorrência de algum sinistro;

**9.1.20.** São de responsabilidade da contratada as despesas com motorista, combustível, seguro do veículo, manutenção do veículo, documentos necessários para a regularidade do veículo, despesas inerentes à realização do serviço, e responsabilização por algum dano causado a algum passageiro ou na ocorrência de algum sinistro;

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 10.1. OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/AL:

**10.1.1.** Comunicar por escrito ou por telefone imediatamente o licitante vencedor a ocorrência de qualquer irregularidade ou deficiência, relacionadas com a conclusão e entrega dos serviços e comunicar previamente ao LICITANTE VENCEDOR, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados no fornecimento do objeto deste Contrato/ordem de serviços.

**10.1.2.** Prestar à licitante eventualmente contratada as informações e/ou esclarecimentos que, porventura, venham a ser solicitados por esta, por conta do objeto do presente procedimento licitatório;

**10.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato formalizado por meio ORDEM DE SERVIÇO, bem como atestar na nota fiscal/fatura da efetiva execução dos serviços;

**10.1.4.** Receber os serviços entregues pelo LICITANTE VENCEDOR, desde que atendidas, em sua plenitude, as especificações destes, constantes, em especial, do **ANEXO I** deste Edital, bem como as demais condições aqui estabelecidas;

**10.1.5.** Rejeitar ou devolver, com a devida justificativa, no todo ou em parte, os serviços que porventura sejam entregues em desacordo com os termos, condições e/ou especificações constantes deste Edital ou que não apresentarem condições para consumo;

**10.1.6.** Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos realizados, após devidamente atestada às notas fiscais/faturas, de acordo com as condições e preços pactuados, conforme as datas estabelecidas para pagamento pela entidade.

## 11. DO PAGAMENTO

**11.1.** O SESCOOP/AL, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

**11.2.** Os pagamentos pela prestação dos serviços, objeto deste procedimento licitatório, serão realizados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da prestação dos serviços e da apresentação da respectiva nota fiscal, mediante crédito do valor devido na conta corrente da licitante vencedora.

**11.2.1.** A nota fiscal deverá ser encaminhada ao SESCOOP/AL dentro do mês de competência da execução dos serviços;

**11.3.** O SESCOOP/AL estará impedido de realizar o pagamento à licitante contratada, caso esta esteja em situação irregular quanto ao recolhimento das contribuições e tributos perante os órgãos citados nas letras “b”, “c”, e “d”, do **subitem 4.3** deste Edital, por tratar-se de serviço social autônomo fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pela Secretaria Federal de Controle Interno subordinada à Corregedoria Geral da União – CGU.

**11.4.** Para liquidação dos valores relativos à prestação de serviços será ainda observado o que segue:

- a) O SESCOOP/AL se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para o mesmo, no caso de não serem prestados os serviços.
- b) O SESCOOP/AL poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela licitante declarada vencedora, em razão de inadimplência, nos termos do contrato/ordem de serviços.
- c) Os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo SESCOOP/AL serão devolvidos à licitante contratada, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido no subitem **11.2**, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

**11.5.** O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a licitante contratada, às penalidades previstas em lei e/ou em regulamento interno e/ou em contrato/ordem de serviços.

**11.6.** O objeto desta licitação deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na (s) proposta (s) vencedora (s) e no respectivo contrato/ordem de serviços. A não observância dessa condição poderá implicar na sua não aceitação, sem que caiba, à licitante contratada inadimplente, qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando, o SESCOOP/AL, por qualquer indenização.

**11.7.** O faturamento e a cobrança deverão ser entregues na sede do SESCOOP/AL, localizada no endereço Av. Governador Lamemha Filho, nº 1880, Feitosa, Maceió/AL. CEP 57043-000 com os dados da ENTIDADE, ou através de meio eletrônico;

**11.8.** Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do Contrato/ordem de serviços, somente serão efetuados em nome do LICITANTE VENCEDOR. Em hipótese alguma, o SESCOOP/AL aceitará nota fiscal ou outro documento relativo à prestação dos serviços, emitidos em nome de outra empresa que não a LICITANTE VENCEDORA;

**11.9.** Nenhum pagamento será efetuado a LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao SESCOOP/AL.

**11.10.** Os documentos de cobrança (notas fiscais) deverão contemplar os valores dos serviços contratados;

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato/ordem de serviços e gestão do mesmo, caberá (ão) a (os) empregado (s) designado (s) pelo SESCOOP/AL, posteriormente, mediante o acompanhamento de seu representante.

**12.2.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à entrega do objeto contratado.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas da contratação correrão na conta orçamentária do SESCOOP/AL, específica para esse fim.

### **14. DO REAJUSTE**

**14.1** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do Contrato, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira mediante petição escrita, devidamente fundamentada, nos termos da legislação que rege a matéria, desde que se mantenha a vantajosidade do preço após repactuação.

**14.2** Será admitido o reajuste dos preços com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

**14.2.01** O índice utilizado como referência para o reajuste de preço, quando necessário, será o **IGP-M da FGV**, juntamente com a pesquisa de mercado realizada pelo SESCOOP/AL ou outro índice legal vigente na ausência deste.

**14.3** Em caso de prorrogação, qualquer reajuste de preço que implique no equilíbrio do presente negócio jurídico, deverá ser comunicado previamente ao SESCOOP/AL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e deverá vir acompanhado dos documentos hábeis que justifiquem legalmente a necessidade do reajuste, onde está fundamentação será objeto de pesquisa de mercado pelo SESCOOP/AL tendo em vista a análise da economicidade do reajuste;

**14.4** Os preços apresentados deverão estar em consonância com a realidade apresentada pelo mercado.

**14.4.01** O SESCOOP/AL se reserva no direito de solicitar a redução de preço quando este se tornar superior ao praticado pelo mercado, acompanhado dos documentos hábeis que justifiquem a redução do preço e caso sua solicitação não seja acatada, poderá adquirir o respectivo item com outro fornecedor.

### **15 DOS ADITAMENTOS**

**15.1** Qualquer alteração no contrato será considerada como extensão ao pacto e poderá ser realizada através de correspondência entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resultando em Termo Aditivo, o qual passará a fazer parte integrante do instrumento contratual, para todos os fins e efeitos de direito.

**15.2** Os quantitativos previstos no anexo I do Edital e contrato, constituem mera previsão dimensionada com a demanda atualmente existente, não estando o

SESCOOP/AL obrigado a executá-los totalmente ou podendo ainda, fazer acréscimos, observando para isto as regras estabelecidas no contrato e da Resolução SESCOOP n° 1990/2022 e suas alterações.

**15.3** Os aditamentos provenientes do contrato somente poderão ser efetuados, observando-se as disposições legais contidas na Resolução SESCOOP n.º 1990/2022 e suas alterações.

## **16 DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

**16.1** No interesse do SESCOOP/AL, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Resolução SESCOOP n.º 1990/2022.

**16.2.** A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora CONTRATADO.

**16.3.** Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **17. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**17.1.** Os participantes da licitação se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.

**17.2.** O tratamento de dados pessoais que se faça necessário em razão deste procedimento licitatório deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei n° 13.709/2018 (LGPD), com finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas aos titulares de dados pessoais.

**17.3.** Os dados pessoais compartilhados entre as partes somente poderão ser utilizados para a execução deste procedimento licitatório, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Caso haja ordem judicial ou notificação de autoridade pública, que se direcione ou influencie o tratamento de dados pessoais decorrente deste procedimento licitatório, a parte notificada deverá informar a outra parte dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem ou da notificação.

**17.4.** As partes devem adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste procedimento

licitatório, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança, mediante controle, prevenção e mitigação de eventuais riscos.

**17.5.** Os participantes da licitação devem dar conhecimento formal e devidamente comprovável para seus empregados e/ou prestadores de serviço sobre as disposições previstas neste edital, sendo que os participantes são responsáveis por eventuais tratamentos de dados pessoais irregulares realizados por eles ou por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais.

**17.6.** O SESCOOP/AL possui direito de regresso em face dos participantes da licitação em razão de eventuais danos causados por estes em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste edital e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**17.7.** Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais (ex.: exfiltração, perda, extravio, indisponibilidade e outros) relacionados aos dados pessoais tratados em decorrência do presente edital deverá ser prontamente comunicado, em prazo máximo de 01 (um) dia útil, ao SESCOOP/AL através do e-mail [privacidade@ocb-al.coop.br](mailto:privacidade@ocb-al.coop.br), informando-se: a) os dados pessoais afetados; b) data e hora do incidente; c) descrição do incidente; d) providencias de tratamento já realizadas.

**17.8.** Caberá ao participante do procedimento licitatório, se for o caso, implementar todas as medidas relacionadas ao tratamento do incidente ou, a escolha do SESCOOP/AL, auxiliá-lo a fazê-lo.

**17.9.** O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste edital, sem prejuízo de o vencedor do processo licitatório submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A simples participação na presente licitação evidência ter a licitante que se candidata, examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

**18.2.** O SESCOOP/AL não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

**18.3.** É facultado ao Pregoeiro, Comissão de Licitação e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**18.4.** Qualquer manifestação em impugnar os termos deste edital deverá ser encaminhada por escrito e contra recibo ao Pregoeiro/Comissão do SESCOOP/AL, no

endereço **Av. Governador Lamenha Filho nº 1880 Feitosa – Maceió/AL – CEP: 57.043-600**, ou via e-mail ([licitacao@ocb-al.coop.br](mailto:licitacao@ocb-al.coop.br)), cairá desse direito perante o SESCOOP/AL, a licitante que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda a matéria nele constante.

**18.5.** Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro/Comissão através do e-mail ([licitacao@ocb-al.coop.br](mailto:licitacao@ocb-al.coop.br)), em até dois dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

**18.6.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão divulgados previamente a todos os interessados, antes do dia marcado para abertura do certame, via endereço eletrônico institucional, [www.ocb-al.coop.br](http://www.ocb-al.coop.br) ou via e-mail para as empresas que retirarem o edital, caso ocorra alguma indisponibilidade da publicação no site.

**18.7.** Fica assegurado ao SESCOOP/AL o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

**18.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**18.9.** O Pregoeiro poderá, no interesse do SESCOOP-AL em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá, também, realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.

**18.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do SESCOOP/AL.

**18.11.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro/CPL em conjunto com a Superintendência do SESCOOP/AL.

**18.12.** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos.

**18.13.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da cidade de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 19. ANEXOS



**19.1.** São anexos deste Instrumento Convocatório, fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** – Modelo de Proposta Comercial

**ANEXO III** - Declaração de Mão de obra de menores

**ANEXO IV** - Declaração de fato superveniente

**ANEXO V** - Declaração De Aquiescência

**ANEXO VI** - Índices Relativos à Situação Financeira

**ANEXO VII** – Minuta de Contrato

Maceió-Alagoas, 02 de abril de 2024

Prússia Santos  
Pregoeira do SESCOOP/AL

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL

#### 1. OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a contratação de empresa prestadora de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS EXECUTIVOS, MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVOS, CARROS DE PASSEIO e VANS EXECUTIVAS)**, com motorista, combustível e limpeza e conservação, por quilômetro livre a partir de 100km, com execução parcelada, sob demanda, com viagens municipais e intermunicipais, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando atender as demandas da Área Finalística do SESCOOP/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.2. Segue abaixo as especificações e quantidades necessárias para o atendimento do objeto:

ESPECIFICAÇÃO		
<b>ITEM I</b>	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN, COM 16 LUGARES</b> , em caráter eventual, incluindo: combustível, manutenção e motorista habilitado. O veículo a ser locado deve ofertar poltronas individuais reclináveis, ar condicionado, serviço de som, o profissional responsável pela condução do veículo deve conter licença para transporte intermunicipal e interestadual de acordo com a legislação vigente. Veículo deve ser novo e em bom estado de conservação para garantir o conforme e segurança dos passageiros. No percurso de algumas regiões há estradas com ruas sem asfalto, em estradas de barro e íngremes.	
	ITEM	DESCRIÇÃO
	1	Diária com 8h + 100 km
	2	Quilômetro Rodado
	3	Hora Extra
	3	Pernoite – Dentro de Estado de Alagoas
4	Pernoite – Fora do Estado de Alagoas	
ESPECIFICAÇÃO		
<b>ITEM II</b>	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN, COM 20 LUGARES</b> , em caráter eventual, incluindo: combustível, manutenção e motorista habilitado. O veículo a ser locado deve ofertar poltronas individuais reclináveis, ar condicionado, serviço de som, o profissional responsável pela condução do veículo deve conter licença para transporte intermunicipal e interestadual de acordo com a legislação vigente. Veículo deve ser novo e em bom estado de conservação para garantir o conforme e segurança dos passageiros. No percurso de algumas regiões há estradas com ruas sem asfalto, em estradas de barro e íngremes.	
	ITEM	DESCRIÇÃO
1	Diária com 8h + 100 km	

	2	Quilômetro Rodado
	3	Hora Extra
	3	Pernoite – Dentro de Estado de Alagoas
	4	Pernoite – Fora do Estado de Alagoas
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>		
<b>ITEM III</b>	<b>MICRO-ÔNIBUS – ABASTECIDO, COM 26 (VINTE E SEIS)</b> poltronas individuais reclináveis, com motorista, ar-condicionado, cinto e segurança, sistema de som e GPS, capas higiênicas nas cabeceiras das poltronas, ar-condicionado e cortinas individuais, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN.	
	<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
	1	Diária com 8h + 100 km
	2	Quilômetro Rodado
	3	Hora Extra
	3	Pernoite – Dentro de Estado de Alagoas
	4	Pernoite – Fora do Estado de Alagoas
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>		
<b>ITEM IV</b>	<b>ÔNIBUS RODOVIÁRIO TIPO CONVENCIONAL, COM 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES</b> , com motorista, poltronas reclináveis, sanitário a bordo, ar-condicionado, cinto de segurança, sistema de som e GPS, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN.	
	<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
	1	Diária com 8h + 100 km
	2	Quilômetro Rodado
	3	Hora Extra
	3	Pernoite – Dentro de Estado de Alagoas
	4	Pernoite – Fora do Estado de Alagoas
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>		
<b>ITEM V</b>	<b>ÔNIBUS RODOVIÁRIO TIPO CONVENCIONAL, COM 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES</b> , com motorista, poltronas reclináveis, ar-condicionado, cinto de segurança, sistema de som e GPS, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN.	
	<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
	1	Diária com 8h + 100 km
	2	Quilômetro Rodado
	3	Hora Extra
	3	Pernoite – Dentro de Estado de Alagoas
	4	Pernoite – Fora do Estado de Alagoas

ESPECIFICAÇÃO	
<b>ITEM VI</b>	<b>VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL DE PASSEIO, SEDAN OU HATCHBACK, 04(QUATRO) PORTAS</b> , capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista), motor apto a álcool e/ou gasolina, motor com 1.4 litros ou superior, com ar-condicionado, vidros e travas elétricas, direção elétrica ou hidráulica, sistema de som e GPS, com seguro completo e equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação na ocasião de cada locação.
	<b>ITEM</b>   <b>DESCRIÇÃO</b>
	1   Diária com 8h + 100 km
	2   Quilômetro Rodado
	3   Hora Extra
	3   Pernoite – Dentro de Estado de Alagoas
4   Pernoite – Fora do Estado de Alagoas	

1.3. A estimativa da contratação perfaz a ordem de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, para atender o período de 12 (doze) meses e as possíveis prorrogações dos contratos, visando de forma proativa o aumento das demandas conforme o passar dos anos;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do Regulamento nº 1990/2022 do Conselho Nacional do SESCOOP e suas alterações;

1.5. O combustível será responsabilidade da contratada;

1.6. Os veículos deverão atender às especificações supracitadas, devem estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, correspondentes às respectivas unidades da Federação inseridas no âmbito dos deslocamentos previstos nesta contratação.

1.7. Os veículos devem estar adequados à legislação que trata de limites máximos de ruído (Resoluções Conama n. 1 de 11/2/1993, e n. 272 de 14/9/2000) e emissão de poluentes conforme o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – Proconve (Resoluções Conama n. 18 de 6/5/1986 e n. 315 de 29/10/2002).

1.8. Na ocorrência de circunstâncias não previstas neste Anexo, desde que alheia à vontade da CONTRATADA, poderão ser aceitos pela FISCALIZAÇÃO veículos com até 7 (sete) anos de uso;

1.9. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre;

1.10. A CONTRATADA será responsável pelo suporte técnico da solução relativa à adequação veicular de segurança que deverá compreender o atendimento de incidentes e a manutenção preventiva e corretiva da solução relativa à segurança do veículo durante o período de execução contratual;

1.11. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela limpeza e conservação, manutenção preventiva e manutenção corretiva dos veículos e de quaisquer equipamentos neles instalados, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo e/ou do equipamento) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos ou vícios que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

1.12. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

1.13. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. Essa contratação se faz necessária, vez que são várias atividades realizadas no decorrer do exercício financeiro, como Missão Técnica, Aprendizagem Organizacional, Dia “C”, Ação Saúde, entre outras ações inerentes as metas a serem cumpridas pelas Unidades Estaduais do SESCOOP, sendo importante manter contrato vigente para locação de veículos, visando melhor planejamento para a execução dessas atividades, além de economia de escala, redução da realização de vários procedimentos administrativos por meio de Pregão Presencial, que trazem custos para a Instituição;

2.2. Além disso, a locação dos veículos se faz necessária, vez que os veículos que pertencem a instituição, estão sendo utilizados em atividades externas, e ter veículos disponíveis para realização das atividades do SESCOOP, traz

maior eficiência, eficácia e maior produtividade das metas a serem alcançadas no decorrer do exercício financeiro.

2.3. Destaca-se que a locação de veículos se tornou essencial para a realização dos eventos e atividades realizadas no decorrer do ano, trazendo a busca pela melhor forma de contratação que atenda as necessidades da instituição. Vê-se que ao decorrer dos anos as atividades realizadas pelo Sescop/AL vêm exigindo o aumento considerável da utilização dos vários serviços, trazendo a busca por contratações proativas e inteligentes, visando o aumento continuado das atividades ano após ano.

2.4. Destarte, vê-se a importância de primar por um valor estimado no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que atenda a todas as atividades do Sescop/AL que corresponde aos acréscimos de suas atividades e estrutura organizacional.

2.5. Ressalta-se que a estimativa aqui firmada, não obriga a sua contratação integral. E, além disso, o aumento das demandas podem aumentar ou não, o que se busca é o planejamento da contratação de maneira proativa, evitando fracionamento de despesas e desafios anunciados por falta de planejamento;

2.6. O SESCOOP (Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo) visa assistir as sociedades cooperativas empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização da aprendizagem metódica e contínua, buscando gestão cooperativista, além de atividades assemelhadas, a formação profissional em gestão de cooperativas e à promoção social do trabalhador, do cooperado e de seus familiares;

2.7. As aquisições de bens e serviços têm como objetivo a contribuição para desenvolvimentos de instrumentos de modernização das sociedades cooperativas e melhoria empresarial para agregar valores aos cooperados, assegurando a transparência da administração da sociedade cooperativa aos seus cooperados. Tudo isso almejando a profissionalização dos cooperados por meio de programas de educação, formação, capacitação e reciclagem dos dirigentes, cooperados e futuros cooperados familiares e comunidade.

2.8. As contratações voltadas para auxiliar as cooperativas, visam melhorar a profissionalização dessas, tornando-as mais ágeis e competitivas no mercado em que atuam, através de programas de capacitação e formação de seus profissionais; tornando o sistema cooperativista um referencial de modelo de empresa no mercado, espelhando qualidade e confiabilidade ao público em geral, por meio do monitoramento, supervisão, auditoria de gestão e o controle das cooperativas.

2.9. Dessa forma, a aquisição, do objeto deste termo de referência, traz o suporte para que o evento fortaleça as ações da cooperativa, fazendo com que está se firme cada vez mais no mercado e continue atuando de forma efetiva; trazendo desenvolvimento à empresa cooperativa e seus cooperados, buscando ainda o desenvolvimento e fortalecimento do mercado.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

3.1. Trata-se de contratação de serviços comuns, a ser contratada mediante Pregão Presencial.

### **4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

4.1. O prazo de execução dos serviços será conforme a demanda e designados na ordem de serviços, contados a partir do seu recebimento e endereço descrito na mesma;

4.2. Se a empresa vencedora se recusar injustificadamente a executar o objeto no prazo estabelecido, será convocada outra empresa, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a empresa desistente às penalidades previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;

4.3. Os serviços serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades constantes neste termo e na proposta.

4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. A realização dos serviços contratados será solicitada mediante envio da respectiva Ordem de Serviço;

4.6. Cada Ordem de Serviço conterá sucintamente a quantidade, descrição do serviço, valor, assinatura do requisitante e data de expedição;

4.7. A Ordem de Serviço poderá ser enviada via e-mail à Contratante ou por qualquer outro meio hábil;

4.8. Poderão ser emitidas mais de uma Ordem de Serviço por mês. Caso o Serviço seja por meio de pronta entrega, ocorrerá apenas uma emissão da Ordem de Serviço;

4.9. A contratada ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) emitida(s) durante a vigência do Contrato mesmo se a entrega dela(s) decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

### **5.1. São Obrigações da Contratante:**

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada/Fornecedora Registrada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada/Fornecedora Registrada no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;

5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada/Fornecedora Registrada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente

seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. São de responsabilidade da contratada as despesas com motorista, combustível, seguro do veículo, manutenção do veículo, documentos necessários para a regularidade do veículo, despesas inerentes à realização do serviço, e responsabilização por algum dano causado a algum passageiro ou na ocorrência de algum sinistro;

6.1.2. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com defeitos;

6.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

## **7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Instituição à continuidade do contrato.

## **8. DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

8.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

8.3. O representante da Instituição anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9. SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto;

9.2. A subcontratação ocorrerá sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA;

9.3. A CONTRATANTE fica eximida de qualquer interferência junto à subcontratada, respondendo a CONTRATADA pela execução total do objeto;

9.4. É vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line;

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta dos documentos de regularidade fiscal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11. DO REAJUSTE**

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGP-M da FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula;

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^{\circ}$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta de preços;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento

## **12. DA GARANTIA E EXECUÇÃO:**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução;

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

### **II. Multa:**

- a) Moratória de 1% (um por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) horas;

- b) Compensatória de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III. **Suspensão e impedimento de contratar** com a unidade estadual do SESCOOP/AL que opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV. **Sanção de impedimento de contratar** com todas as unidades estaduais e SESCOOP Nacional, pelo prazo de até cinco anos;
- V. **Declaração de inidoneidade** para contratar com o SESCOOP, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

13.3. A Sanção de impedimento de contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

13.4. As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

13.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada;

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do SESCOOP/AL, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o SESCOOP poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Instituição, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Banco de Fornecedores do SESCOOP/AL.

#### **14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

14.1. Como condição básica para a contratação, deverá a proponente apresentar documentos de regularidade fiscal nos termos do Parágrafo Único do Art. 12, da Resolução nº 1990/2022.

14.2. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

- a) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com os objetos desta contratação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de locação de veículos;
- b) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

Maceió/AL 20 de julho de 2023.

**Marivá Pereira de Oliveira**  
Superintendente

## ANEXO II

### MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO)

PROPOSTA COMERCIAL

(MODELO)

AO  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO  
DE ALAGOAS – SESCOOP/AL  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
MACEIÓ/ALAGOAS  
REFERÊNCIA: EDITAL MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2024

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF  
sob nº \_\_\_\_\_, propõe ao **SESCOOP/AL** o seguinte:

**1. OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS EXECUTIVOS, MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVOS, CARROS DE PASSEIO e VANS EXECUTIVAS), com motorista, combustível e limpeza e conservação, com execução parcelada, sob demanda, com viagens municipais e intermunicipais, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, visando atender as demandas da Área Finalística do SESCOOP/AL, conforme especificações contidas neste termo de referência e edital., conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no Edital.

#### 2. PREÇO POR VALOR GLOBAL

		UND.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL. (R\$)
ITEM I	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>				
	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN, COM 16 LUGARES,</b> em caráter eventual, incluindo: combustível, manutenção e motorista habilitado. O veículo a ser locado deve ofertar poltronas individuais reclináveis, ar condicionado, serviço de som, o profissional responsável pela condução do veículo deve conter licença para transporte intermunicipal e interestadual de acordo com a legislação vigente. Veículo deve ser novo e em bom estado de conservação para garantir o conforme e segurança dos passageiros. No percurso de algumas regiões há estradas com ruas sem asfalto, em estradas de barro e íngremes.				
	<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>			
	1	Diária com 8h + 100 km			
	2	Quilômetro Rodado			
	3	Hora Extra			
	3	Pernoite – Dentro de Estado de Alagoas			
4	Pernoite – Fora do Estado de Alagoas				

ITEM II	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>					
	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN, COM 20 LUGARES,</b> em caráter eventual, incluindo: combustível, manutenção e motorista habilitado. O veículo a ser locado deve ofertar poltronas individuais reclináveis, ar condicionado, serviço de som, o profissional responsável pela condução do veículo deve conter licença para transporte intermunicipal e interestadual de acordo com a legislação vigente. Veículo deve ser novo e em bom estado de conservação para garantir o conforme e segurança dos passageiros. No percurso de algumas regiões há estradas com ruas sem asfalto, em estradas de barro e íngremes.					
	<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>				
	1	Diária com 8h + 100 km				
	2	Quilômetro Rodado				
	3	Hora Extra				
	3	Pernoite – Dentro de Estado de Alagoas				
4	Pernoite – Fora do Estado de Alagoas					
ITEM III	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>					
	<b>MICRO-ÔNIBUS – ABASTECIDO, COM 26 (VINTE E SEIS)</b> poltronas individuais reclináveis, com motorista, ar-condicionado, cinto e segurança, sistema de som e GPS, capas higiênicas nas cabeceiras das poltronas, ar-condicionado e cortinas individuais, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN.					
	<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>				
	1	Diária com 8h + 100 km				
	2	Quilômetro Rodado				
	3	Hora Extra				
	3	Pernoite – Dentro de Estado de Alagoas				
4	Pernoite – Fora do Estado de Alagoas					
ITEM IV	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>					
	<b>ÔNIBUS RODOVIÁRIO TIPO CONVENCIONAL, COM 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES,</b> com motorista, poltronas reclináveis, sanitário a bordo, ar-condicionado, cinto de segurança, sistema de som e GPS, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN.					
	<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>				
	1	Diária com 8h + 100 km				
	2	Quilômetro Rodado				
	3	Hora Extra				
	3	Pernoite – Dentro de Estado de Alagoas				
4	Pernoite – Fora do Estado de Alagoas					
ITEM V	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>					
	<b>ÔNIBUS RODOVIÁRIO TIPO CONVENCIONAL, COM 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES,</b> com motorista, poltronas reclináveis, ar-condicionado, cinto de segurança, sistema de som e GPS, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN.					
	<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>				

	1	Diária com 8h + 100 km				
	2	Quilômetro Rodado				
	3	Hora Extra				
	3	Pernoite – Dentro de Estado de Alagoas				
	4	Pernoite – Fora do Estado de Alagoas				
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>						
<b>ITEM VI</b>	<b>VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL DE PASSEIO, SEDAN OU HATCHBACK, 04(QUATRO) PORTAS</b> , capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista), motor apto a álcool e/ou gasolina, motor com 1.4 litros ou superior, com ar-condicionado, vidros e travas elétricas, direção elétrica ou hidráulica, sistema de som e GPS, com seguro completo e equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação na ocasião de cada locação.					
	<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>				
	1	Diária com 8h + 100 km				
	2	Quilômetro Rodado				
	3	Hora Extra				
	3	Pernoite – Dentro de Estado de Alagoas				
4	Pernoite – Fora do Estado de Alagoas					

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:**

**3. PAGAMENTO:**

O pagamento poderá ser realizado na forma descrita no Edital em referência.

Dados bancários para depósito:

Código e nome do Banco: \_\_\_\_\_;

Código e nome da Agência: \_\_\_\_\_;

Nº da conta corrente: \_\_\_\_\_.

**4. ASSINATURA DO CONTRATO**

Se vencedora, na qualidade de representante legal da licitante, assinará o instrumento de contrato a pessoa abaixo indicada:

Sr(a): \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº: \_\_\_\_\_

**Por fim, declaramos que:**

**a)** Tivemos pleno acesso e tomamos conhecimento de todos os documentos que compõem o Edital na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2024 e nossa participação no certame ratifica nossa concordância com todos os seus termos e condições

**b)** Nos preços apresentados estão inclusas todas as possíveis despesas com montagem de toda a estrutura, transporte, encargos sociais e/ou tributos

porventura incidentes, seja a que título for, e outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, sem qualquer custo adicional, bem como quaisquer parcelas de outra natureza, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, em face das variações quantitativas/qualitativas ocorridas na execução dos serviços, bem como de eventual perda de decisão judicial pela qual esta empresa tenha-se isentado de pagamento de qualquer tributo ou encargo trabalhista.

**c)** Esta proposta tem validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

**OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, preenchido e devidamente assinado por seu representante legal.**

### ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2024

#### (MODELO)

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES  
\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, sediada à  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) declara, que  
não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição  
de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Maceió, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
LICITANTE

**Observação: Emitir em papel timbrado. Declaração a ser emitida pela  
licitante (Assinada pelo sócio administrador, dirigente, procurador).**

**ANEXO IV**

PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2024

**(MODELO)**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ n°  
\_\_\_\_\_, sediada à  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) declara, sob  
as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para  
sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade  
de declarar ocorrências posteriores.

Maceió, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
LICITANTE

**Observação: Emitir em papel timbrado. Declaração a ser emitida pela  
licitante (Assinada pelo sócio administrador, dirigente, procurador).**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE AQUIESCÊNCIA**  
**(MODELO)**

**REF. PREGÃO Nº 03/2024**

(Nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_,

Pela presente, o signatário declara e garante que examinou cuidadosamente todo o Edital do Pregão em epígrafe e seus anexos e aceita todas as condições neles estipuladas e que, ao assinar a presente declaração e entregar seus envelopes, renuncia ao direito de alegar discrepâncias de entendimento com relação a mesma.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
**LICITANTE**

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal (is))

## ANEXO VI

### ÍNDICES RELATIVOS À SITUAÇÃO FINANCEIRA

#### (MODELO)

#### REF. PREGÃO Nº 03/2024

(Nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_,

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de “liquidez corrente” (LC); “liquidez geral” (LG) e “solvência geral” (SG). Assim, a empresa **deverá** calcular os referidos índices utilizando as fórmulas constantes do quadro abaixo.

Os índices calculados deverão acompanhar, obrigatoriamente, as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

- Liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00
- Liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00
- Solvência geral: índice maior ou igual a 1,00

#### MODELO DE CÁLCULO

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024

(Carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal)

**OBS: A análise econômico financeira deverá ser calculada pela licitante e ser emitida em papel timbrado da empresa ou com carimbo da empresa juntamente com a assinatura de seu representante e técnico em contabilidade/contador.**

## ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

### **TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A) SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE ALAGOAS – SESCOOP/AL E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXX**.**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE ALAGOAS – SESCOOP/AL**, com sede na Avenida Governador Lamenha Filho, 1880, CEP 57.043-000, Maceió, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 07.387.606/0001-70, neste ato representado(a) pelo(a) Superintendente, **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediado(a) na **.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **.XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, expedida pela (o) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº SC XX.XX/2023** e em observância às disposições da Resolução 1990 de 22 de fevereiro de 2022 e suas alterações, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, LGPD (Lei 13.709/2018) e ao Programa de Integridade da Unidade Nacional do Sescop (Resolução nº 1.878/2019), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão **XXXXXXXXXXXX****, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS EXECUTIVOS, MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVOS, VANS EXECUTIVAS E CARRO TIPO PASSEIO), COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, COM EXECUÇÃO PARCELADA, SOB DEMANDA, VISANDO ATENDER AO SESCOOP/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e nos autos do procedimento administrativo supracitado.

**1.2.** Inclui-se no valor da contratação, além do combustível e manutenção do veículo, motorista legalmente habilitado, ficando as despesas com sua alimentação e hospedagem por conta da Contratada.

**1.3.** Os veículos locados deverão estar equipados com: ar-condicionado e poltronas reclináveis.

**1.4.** O SESCOOP/AL poderá alterar as datas e horários, de acordo com sua conveniência e oportunidade, promovendo o aviso ao CONTRATADO da data prevista para realização do serviço;

**1.5.** O SESCOOP/AL poderá adiar a realização de qualquer atividade no caso de motivos urgentes, sem prazo de antecedência para aviso.

**1.6.** Termo de Contrato vincula-se aos autos constantes no Procedimento Administrativo nº **XXXXXXXXXXXX**

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DO VALOR**

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do Art. 26, Parágrafo Único da Resolução nº 1990, de 22 de fevereiro de 2022 e suas alterações

**2.2.** O valor total estimado para contratação é de **XXXXXXXXXXXXXXX** para o exercício financeiro vigente.

**2.3.** Segue abaixo lista dos veículos a serem locados, conforme as demandas:

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**2.4.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Sescoop/AL, na classificação abaixo:

**Conta Orçamentária:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Conta Contábil:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Centros de Custo:** XXXXXXXXXXXXXXX

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado na medida que os serviços forem prestados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do atesto dos serviços, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

**4.2.** Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

**4.3.** O pagamento será realizado após a execução de cada serviço, dentro do prazo de 15 dias após a realização dele, desde que a nota fiscal seja entregue com antecedência de 10 dias da data do pagamento.

**4.4.** A não apresentação da nota fiscal até o dia limite mencionada no parágrafo anterior importará no não pagamento no prazo pactuado, não incidindo nesta hipótese juros, multa e correção monetária;

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

**5.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**5.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**5.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**5.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**5.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A Contratada terá como obrigações encarregar-se dos serviços de assistência técnica dos referidos veículos.

6.2. Obriga-se a contratada a portar no veículo todos os documentos de porte obrigatório incluindo-se as apólices de seguros exigidas pelos órgãos competentes, dentre eles o seguro de responsabilidade civil com os respectivos comprovantes de pagamento.

6.3. Obriga-se o contratante a apresentar, por e-mail, a relação de passageiros, contendo nome completo e número do documento de identidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da partida.

6.4. É vedado o transporte de passageiros em pé;

6.5. Não será permitido o transporte de produtos que por sua natureza possa oferecer risco a segurança do veículo, dos passageiros ou de terceiros;

6.6. Tanto o motorista como o veículo devem ter todas as autorizações/registros necessários para a realização do transporte contratado.

6.7. O presente contrato não gera nenhum vínculo empregatício entre o SESCOOP/AL e os técnicos do Contratado, face o seu desenvolvimento de forma impessoal por pessoa jurídica e sem subordinação;

6.8. Apresentar as certidões negativas federais, estadual e municipal solicitadas pelo Contratante, sendo o pagamento pelos serviços prestados condicionado ao cumprimento desta obrigação.

6.9. O prazo de execução dos serviços será de acordo com o informado nas ordens de serviços, contados a partir do recebimento destas, no endereço descrito na Ordem de Serviço;

6.10. Os serviços serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades constantes no termo e na proposta.

6.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.12. A realização dos serviços contratados será solicitada mediante envio da respectiva Ordem de Serviço;

6.13. Cada Ordem de Serviço conterá sucintamente a quantidade, descrição do serviço, valor, assinatura do requisitante e data de expedição;

6.14. A Ordem de Serviço poderá ser enviada via email à Contratante ou por qualquer outro meio hábil;

6.15. Poderão ser emitidas mais de uma Ordem de Serviço por mês.

6.16. A contratada ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) emitida(s) durante a vigência do Contrato mesmo se a entrega dela(s) decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

6.17. O Contratado obriga-se a atuar de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 13.709/2018, sobre proteção de dados relativos as pessoas físicas que lhes forem repassadas pelo Contratante.

6.17.1. O contratado deverá adotar todos os mecanismos necessários para manter a proteção dos dados das pessoas físicas informadas pelo Contratante, devendo utilizá-los apenas e exclusivamente para a realização dos serviços contratados.

6.17.2. O contratado não poderá, em hipótese alguma, fornecer os dados dos funcionários, estagiários, menores aprendizes, clientes e prestadores de serviços para pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado que não seja para cumprir obrigação contratual;

6.17.3. O Contratado compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do Sescoop/AL, ainda que a relação contratual entre as partes venha a ser resolvida, e independentemente dos motivos que derem causa.

6.17.4. O Contratado responderá pelo prejuízo causado ao Sescoop/AL pelo vazamento de qualquer dado protegido pela Lei 13.709/2018 que esteja sob sua guarda.

6.17.5. Fica assegurado ao Sescoop/AL, nos termos da lei, o direito de regresso em face do Contratado diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados, ficando desde já autorizado a realização dos descontos respectivos nas parcelas mensais contratadas.

6.17.6. O Contratado deverá informar ao Sescoop/AL, assim que tomar conhecimento:

I - de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

II - de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;

III - de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais;

IV - de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente que envolva solicitação ou questionamentos relacionados a Dados Pessoais.

6.17.7. O Contratado compromete-se a devolver todos os dados que vier a ter acesso, nos casos em que o Sescop/AL solicitar, ou, ainda, imediatamente com o término da relação contratual entre as Partes.

6.18. O Contratado declara que conhece o Programa de Integridade do Sescop/AL e que se compromete, por seus sócios e empregados, a cumpri-lo, inclusive o que determina o Código de Ética do Contratante, disponível na aba transparência do seguinte endereço eletrônico: <http://ocb-al.coop.br/transparencia> ou através do QR Code abaixo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

**7.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE e normas e princípios gerais dos contratos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

14.3. Comete infração administrativa a Contratada que:

- f) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- h) fraudar na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo; ou
- j) cometer fraude fiscal.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

VI. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

### **VII. Multa:**

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

VIII. **Suspensão e impedimento de contratar** com a unidade estadual do Sescop/AL que opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IX. **Sanção de impedimento de contratar** com todas as unidades estaduais e Sescop Nacional, pelo prazo de até cinco anos;

- X. **Declaração de inidoneidade** para contratar com o Sescoop, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados
- 14.5. A Sanção de impedimento de contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Contrato.
- 14.6. As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.7. Também ficam sujeitas às penalidades os profissionais que:
- 14.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 14.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
  - 14.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada;
- 14.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Sescoop/AL, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Sescoop poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Instituição, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Banco de Fornecedores do Sescoop/AL.

## **9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto no Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido unilateralmente, mediante notificação prévia (com prazo de 05 dias úteis para defesa, a contar do recebimento da notificação), independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) não cumprimento de cláusulas do Contrato;

- b) cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c) cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d) a decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial ou a liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações; ou
- f) a dissolução da sociedade.

**9.2.** Além das condições estipuladas no caput, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade na prestação dos serviços, caberá resilição contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, dando a plena quitação do contrato até a data da rescisão.

## **10. CLAÚSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Será designado representante para acompanhar e fiscalizar dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2.** Nota explicativa: A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área.

**10.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

**10.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.5.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **10.6. Atribuições da Contratante:**

- a. Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b. Verificar a conformidade, inclusive prazos/cronogramas, da execução contratual para garantir tempestivamente a qualidade desejada dos serviços;
- c. Notificar à CONTRATADA acerca de qualquer ocorrência detectada na execução dos serviços contratados;

- d. Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- e. Documentar nos autos do processo administrativo qualquer ocorrência detectada na execução do contrato.
- f. Solicitar às Gerências/Assessorias competentes qualquer medida necessária para o fiel cumprimento do contrato.
- g. Acompanhar a execução dos serviços.
- h. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas emitidas.
- i. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.
- j. A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ilícito na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade. A ocorrência dessa não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **11.1. DA CONTRATANTE**

- 11.1.1. Designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 11.1.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- 11.1.3. Prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA referentes ao objeto deste contrato;
- 11.1.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- 11.1.5. Recusar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes do instrumento convocatório;
- 11.1.6. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 11.1.7. Exigir cumprimento de todos os itens e especificações de serviço constantes no contrato.
- 11.1.8. Informar à CONTRATADA sobre a constatação de eventuais vícios ou defeitos na execução do contrato;

### **11.2. DA CONTRATADA**

- i.A CONTRATADA se obrigará a prestar os serviços objeto do presente Contrato, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se, ainda, a:
- ii.Cumprir rigorosamente as normas contratuais constante no termo de referência e seus respectivos anexos, assim como sua proposta de preço;
- iii.Fornecer ao SESCOOP/AL, ou a seus prepostos, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, sendo que a omissão do SESCOOP/AL na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade do contratado decorrente das obrigações pactuadas;
- iv.responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

- v. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- vi. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- vii. prestar esclarecimento ao SESCOOP/AL sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- viii. acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- ix. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SESCOOP/AL;
- x. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- xi. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
- xii. Fica vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do SESCOOP/AL;
- xiii. Fica vedada a reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, sem o consentimento, por escrito do Contratante;
- xiv. Emitir faturas, notas fiscais e recibos em nome do SESCOOP/AL, devidamente identificados com este instrumento;
- xv. Relatar ao SESCOOP/AL toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- xvi. Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, as mesmas condições de habilitação exigidas quando da realização da licitação, apresentando, mensalmente os comprovantes de regularidade fiscal;
- xvii. Apresentar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, Nota Fiscal de Serviços e Certidões Negativas de Débito ou boleto, acompanhado do relatório dos serviços prestados, de acordo com este documento. O pagamento ficará condicionado à entrega dos referidos documentos a Gerência de Operações do SESCOOP/AL pela contratada;
- xviii. São de responsabilidade da contratada as despesas com motorista, combustível, seguro do veículo, manutenção do veículo, documentos necessários para a regularidade do veículo, despesas inerentes à realização do serviço, e responsabilização por algum dano causado a algum passageiro ou na ocorrência de algum sinistro;
- xix. 9.1.20. São de responsabilidade da contratada as despesas com motorista, combustível, seguro do veículo, manutenção do veículo, documentos necessários para a regularidade do veículo, despesas inerentes à realização

do serviço, e responsabilização por algum dano causado a algum passageiro ou na ocorrência de algum sinistro;

xx. O Contratado declara que conhece o Programa de Integridade do SESCOOP/AL e que se compromete, por seus sócios e empregados, a cumpri-lo, inclusive o que determina o Código de Ética do Contratante, disponível na aba transparência do seguinte endereço eletrônico: <http://ocb-al.coop.br/transparencia>.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

### **12.1. É vedado à CONTRATADA:**

**12.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 29 da Resolução nº 1990/2022.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.1.** Em decorrência de acordo entre as partes lavrado em termo aditivo competente, o quantitativo do objeto originalmente contratado seja reduzido para melhor adequação do interesse público envolvido, situação esta que deve decorrer de um fato superveniente devidamente evidenciado e justificado nos autos, tudo nos moldes do estatuído no art. 29 do Regulamento.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**14.1.** As partes contratantes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a agir em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como qualquer outra regulamentação aplicável ao tratamento de dados pessoais estabelecido diante da formalização do presente contrato. Para tanto, são obrigações das partes: a) cumprir determinações de órgãos regulamentares sobre a matéria; b) adotar medidas técnicas e organizacionais para garantia da inviolabilidade e confidencialidade dos dados pessoais; c) manter registro escrito de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, com identificação da respectiva finalidade e base legal; d) disponibilizar canal de atendimento de direitos e solicitações para os titulares de dados pessoais; e) eliminar ou anonimizar dados pessoais após ser alcançada a finalidade do tratamento, exceto nos casos em que, para cumprimento de obrigação legal ou exercício regular de direitos, seja necessária a manutenção do armazenamento.

**14.2.** A parte CONTRATADA realizará tratamento dos Dados Pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato mantido com a parte CONTRATANTE, apenas: (i) em nome da parte CONTRATANTE, quando expressamente autorizado a fazê-lo; (ii) para a execução do Contrato e somente na medida do necessário para fazê-lo; (iii) de acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da

CONTRATANTE; e (iv) em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial a qual a CONTRATANTE esteja sujeita.

§ 1º - A parte CONTRATADA não poderá tratar os dados pessoais a que teve acesso em razão do objeto do presente contrato para nenhuma outra finalidade, objetivo ou propósito que não a execução da atividade contratada, de acordo com as orientações da CONTRATANTE. Mesmo nos casos em que após a extinção do contrato, eventualmente, a CONTRATADA mantenha os dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato diante de imposição legal ou regulatória, não poderá realizar qualquer operação de tratamento que não o mero armazenamento pelo período indicado em Lei ou Regulamento.

**14.3.** As partes obrigam-se a assegurar a confidencialidade de quaisquer dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, os quais somente poderão ser utilizados para fins de execução do objeto contratado e não poderão ser compartilhados com terceiros, salvo se com autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

**14.4.** Em caso de qualquer tipo de incidente de violação de dados pessoais, a parte que identificar o incidente deverá comunicar a outra imediatamente ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, descrevendo, no mínimo, quais foram os titulares afetados, os dados pessoais violados e as medidas de tratamento/mitigação. Deverá a CONTRATADA, tão logo identificado o incidente, adotar todas as medidas possíveis para mitigação dos seus efeitos.

**14.5.** A CONTRATADA obriga-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso durante a execução do contrato, incluindo eventuais dados armazenados em back-up e dispositivos móveis, tão logo a) a CONTRATANTE assim determine; b) o contrato seja extinto por rescisão, resilição, expiração do prazo de vigência ou qualquer outro motivo. Poderá a CONTRATADA manter os dados pessoais nos casos em que a manutenção seja impositiva por Lei, obrigando-se a eliminá-los após o decurso do período de manutenção obrigatória.

**14.6.** A CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após solicitação, remeter evidência de que cumpre as disposições aqui contidas, bem como de que atua em conformidade com a regulamentação de proteção de dados pessoais. Ainda, é facultado a CONTRATANTE submeter a CONTRATADA a rotinas de auditoria, antecedida de comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**14.7.** A CONTRATADA é integralmente responsável por qualquer episódio de violação de dados pessoais e/ou de descumprimento da legislação aplicável ou descumprimento das disposições previstas neste instrumento a que vier a dar causa durante a execução do contrato, de maneira que sendo responsabilizada a CONTRATANTE ou sofrendo esta qualquer tipo de dano ou prejuízo, por ação ou omissão da CONTRATADA, deverá a CONTRATADA indenizar a CONTRATANTE no valor integral e atualizado dos prejuízos, incluindo, mas não se limitando, condenações, custas processuais, despesas de pagamento de acordo, termos de ajustamento de conduta, honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, honorários periciais e qualquer outra despesa. A restituição/indenização deverá ser paga no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento de notificação. Quando o episódio de violação à legislação aplicável ocorrer na estrutura da CONTRATADA e/ou através de ações praticadas por seus representantes ou colaboradores, a obrigação de restituição/indenização se mantém mesmo nos casos em que for reconhecida, judicialmente ou administrativamente, responsabilidade solidária entre as partes.

**14.8.** Os dados pessoais compartilhados entre as partes somente poderão ser utilizados para a execução deste procedimento licitatório, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Caso haja ordem judicial ou notificação de autoridade pública, que se direcione ou influencie o tratamento de dados pessoais decorrente deste procedimento licitatório, a parte notificada deverá informar a outra parte dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem ou da notificação.

**14.9.** As partes devem adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste procedimento licitatório, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança, mediante controle, prevenção e mitigação de eventuais riscos.

**14.10.** Os participantes da licitação devem dar conhecimento formal e devidamente comprovável para seus empregados e/ou prestadores de serviço sobre as disposições previstas neste edital, sendo que os participantes são responsáveis por eventuais tratamentos de dados pessoais irregulares realizados por eles ou por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais.

**14.11.** O SISTEMA OCB/AL possui direito de regresso em face dos participantes da licitação em razão de eventuais danos causados por estes em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste edital e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**14.12.** Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais (ex.: exfiltração, perda, extravio, indisponibilidade e outros) relacionados aos dados pessoais tratados em decorrência do presente edital deverá ser prontamente comunicado, em prazo máximo de 01 (um) dia útil, ao SISTEMA OCB/AL através do e-mail [privacidade@ocb-al.coop.br](mailto:privacidade@ocb-al.coop.br), informando-se: a) os dados pessoais afetados; b) data e hora do incidente; c) descrição do incidente; d) providencias de tratamento já realizadas.

**14.13.** Caberá ao participante do procedimento licitatório, se for o caso, implementar todas as medidas relacionadas ao tratamento do incidente ou, a escolha do SISTEMA OCB/AL, auxiliá-lo a fazê-lo.

**14.14.** O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste edital, sem prejuízo de o vencedor do processo licitatório submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**15.1.** É eleito o Foro da Comarca de Maceió/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maceió/AL, XX de XXXXXXXXXX de 2024

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO  
COOPERATIVISMO NO ESTADO DE ALAGOAS – SESCOOP/AL**  
Marivá Pereira de Oliveira  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

MONUTA